



# *Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **DECRETO Nº 4.154/2023**

**"Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal".**

O **Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto/ES**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso V e XXV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e também conforme consta no processo administrativo nº 3067/2023;

**Considerando** o art. 37 da CF/88;

**Considerando** as disposições sobre dados abertos, nos termos dos incisos II e III do § 30 do artigo 80 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder

I - Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - Aprimorar a cultura de transparência pública;

III - Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;

IV - Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas da federação;

V - Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - Fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública;

VII - Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

privado e fomentar novos negócios;

VIII - Promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - Promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Dado - Sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - Informação: Conjunto de dados organizados de tal forma que tenham valor ou significado em algum contexto;

III - Dado acessível ao público - Qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - Dados abertos - Dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

V - Formato aberto - Formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

**Art. 3º** A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

1 - Observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;

III - Descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - Permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - Completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - Atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

padronização de estruturas de informação e o valor dos dados a sociedade e atender as necessidades de seus usuários, e

VII - Designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

## **CAPÍTULO II DA LIVRE UTILIZAÇÃO DE BASES DE DADOS**

**Art. 4º** Os dados disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal e as informações de transparência ativa são de livre utilização pelos Poderes Públicos e pela sociedade.

## **CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA**

**Art. 5º** A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será coordenada pela Controladoria Geral do Município que contara com mecanismo de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática, com caráter gerencial e normativo, na forma de regulamento.

§ 1º A implementação da Política de Dados Abertos ocorrerá por meio da execução de Plano de Dados Abertos no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, direta, autárquica fundacional, o qual deverá dispor, no mínimo, sobre os seguintes tópicos:

I - Mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelo Governo quanto pela sociedade civil;

II - Especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública municipal relacionada com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;

III - Criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura dos dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e

IV - Demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.





# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A Controladoria-Geral Municipal poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Dados

Abertos, bem como relacionadas a proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.

§ 3º A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercera as seguintes atribuições:

I - Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - Assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - Monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos; e

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS**

**Art. 6º** As solicitações de abertura de bases de dados da administração pública municipal aplicam-se os Prazos OS procedimentos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Governo municipal que não contenham informações protegidas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como outras normas que assegurem o sigilo ou reservas relacionadas a Administração.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no "caput" a bases de dados que contenham informações protegidas, no que se refere às informações não alcançadas por essa proteção.

**Art. 8º** Os Planos de Dados Abertos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão ser elaborados e publicados no



# *Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

portal da transparência.

**Art. 9º** Compete a controladoria-Geral do Município monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos.

**Art. 10** - Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE    PUBLIQUE-SE    CUMPRA-SE**

Dores do Rio Preto-ES, em 07 de junho de 2023.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR  
CONTROLADOR GERAL INTERNO**